



RESOLUÇÃO N. 01/2025

Dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis à concessão e prestação de contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador e Auxílio a Estudantes, com recursos provenientes do PROAP/CAPES, no âmbito do PPGED/UNIFAP.

Art. 1º A presente normativa tem como objetivo apoiar docentes permanentes e estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), por meio da concessão de recursos financeiros, como ajuda de custo, para realização e participação em eventos nacionais, em formato presencial, para apresentação de trabalhos científicos originais.

Art. 2º As concessões dos auxílios, bem como a sua utilização, seguirão as normas da Portaria nº 156 da CAPES, de 28 de novembro de 2014, considerando os valores do PROAP/CAPES destinados ao PPGED/UNIFAP em cada exercício financeiro.

§ 1º Compete ao Colegiado do PPGED/UNIFAP definir o volume de recursos destinados à Auxílio Financeiro a Pesquisador (339020) e à Auxílio a Estudantes (339018), no Orçamento Detalhado do PROAP e Plano de Trabalho do PROAP, com homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) da UNIFAP, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A concessão dos recursos financeiros está condicionada à disponibilidade orçamentária do respectivo ano de realização do evento acadêmico-científico;

Art 3º O apoio limita-se à concessão de recursos financeiros para custear ou complementar o pagamento de taxa de inscrição, deslocamento (passagens), produção de material específicos para participação ou realização de evento acadêmico-científico.

Parágrafo Único: É vedado o recebimento concomitante de diárias e auxílios financeiros para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º Compete ao Colegiado do PPGED definir anualmente o valor máximo de cada modalidade de concessão, considerando os seguintes casos:

- a) Auxílio Financeiro a Pesquisador para participação em evento regional, nacional ou internacional, realizado no estado do Pará;
- b) Auxílio Financeiro a Pesquisador para participação em evento regional, nacional ou internacional, realizado no Brasil, excetuando o estado do Pará;
- c) Auxílio Financeiro a Pesquisador para participação em evento regional, nacional ou internacional, realizado no exterior;
- d) Auxílio Financeiro a Pesquisa para organização evento vinculado ao PPGED/UNIFAP no estado do Amapá;
- e) Auxílio Financeiro a Estudantes para participação em evento regional, nacional ou internacional no país;
- f) Auxílio Financeiro a Estudantes para participação em evento internacional no exterior.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Departamento de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Educação



Parágrafo Único: A definição dos valores máximos de que trata o caput deste artigo deverá tomar como parâmetro o custo com as passagens aéreas e os valores de diária ou auxílio diário da CAPES, no caso de Auxílio Financeiro a Pesquisador, e 50% dos valores de diária ou auxílio diário da CAPES, no caso de Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 5º No caso de apresentação de trabalho para concessão do auxílio é necessário que o estudo tenha relação direta com a área de concentração, linhas e projetos de pesquisa do PPGED/UNIFAP.

Parágrafo Único: Para concessão de Auxílio a Estudantes também exige-se-á que o trabalho seja posteriormente publicado nos anais do evento ou em livro, devendo o requerente, no ato da solicitação, manifestar ciência e compromisso com a publicação do trabalho;

Art. 6º No caso de realização de evento científico para concessão do auxílio destina-se exclusivamente aos Colóquios das Linhas de Pesquisa e Seminários e similares que envolvam todos os docentes e discentes do PPGED.

Art. 7º Aos estudantes será concedido apenas 1 auxílio por trabalho e evento, independente da quantidade de outros estudantes em coautoria ou do número de trabalhos a serem apresentados.

Art. 8º Aos docentes será concedido apenas 1 auxílio por trabalho e evento, independente da quantidade de outros docentes em coautoria ou do número de trabalhos a serem apresentados.

Art. 9º Compete ao Colegiado, consultado às Linhas de Pesquisa, definir quais os eventos prioritários para concessão de auxílios.

Art. 10º A solicitação do auxílio deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do evento, com o envio dos seguintes documentos à Secretaria do PPGED:

- a) Requerimento específico, conforme modelo disponibilizado pelo PPGED/UNIFAP;
- b) Comprovante da Carta de Aceite, Carta-Convite ou equivalentes, no caso da apresentação de trabalhos;
- c) Programação completa, no caso da realização de evento.

Art. 11 A prestação de contas deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento, com o envio dos seguintes documentos à Secretaria do PPGED:

- a) Relatório de Atividades, conforme modelo utilizado pela PROPESPG/UNIFAP;
- b) Comprovante da participação, da apresentação do trabalho e da viagem (bilhete de embarque ou canhoto da passagem) no caso da apresentação de trabalhos;
- c) Declaração da realização do evento emitida pela Coordenação do PPGED/UNIFAP, no caso de eventos realizados no âmbito do Programa.

Parágrafo Único: A ausência de envio de prestação de contas implicará na impossibilidade de nova concessão, bem como na responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 12 Em caso da não realização da atividade para qual o auxílio foi concedido o requerente fica obrigado a devolver os valores recebidos, nos termos da legislação vigente.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Departamento de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Educação



Art. 13. A Coordenação do PPGED publicará site do Programa o o Orçamento Detalhado do PROAP; o Plano de Trabalho do PROAP e a planilha de prestação de contas dos valores concedidos nos termos desta Resolução.

Macapá, 22 de agosto de 2025.



Prof. Dr. André Rodrigues Guimarães
Coordenador do PPGED
Portaria nº. 2078/2023-UNIFAP